



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PORTARIA n.º 80-2026

Duartina, São Paulo, segunda-feira, 27 de julho de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI, DESTINADA À APURAÇÃO DA LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 2.771-2026, E DETERMINA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A DEFINIÇÃO DE SUA COMPOSIÇÃO.”

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as funções de fiscalização e controle externo atribuídas ao Poder Legislativo Municipal pelo artigo 31 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 61 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duartina;

CONSIDERANDO o Requerimento Interno protocolado sob n.º 177-2026, na data de 27.07.2026, subscrito por mais de um terço dos membros da Câmara Municipal, por meio do qual foi requerida a abertura e constituição de Comissão Especial de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo;

CONSIDERANDO que a constituição de Comissão Especial de Inquérito requerida por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal independe de deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado delimita o fato determinado, o prazo de funcionamento, a composição e as diligências inicialmente necessárias ao desenvolvimento da investigação parlamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimento público, objetivo, impessoal e transparente para a definição da composição da Comissão Especial de Inquérito, observadas as disposições regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Inquérito deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção automática;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída e instaurada, no âmbito da Câmara Municipal de Duartina, a **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI**, requerida por mais de um terço dos membros da Câmara Municipal por meio do Requerimento Interno protocolado sob n.º 177-2026, na data de 27.07.2026, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 2º. A Comissão Especial de Inquérito terá como fato determinado a apuração da legalidade do Decreto Municipal n.º 2.771-2026 e da existência, regularidade e suficiência dos motivos de fato e de direito que determinaram a intervenção administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Duartina – Hospital Santa Luzia.

§ 1º. A investigação compreenderá, especialmente:

I – a competência constitucional e legal do Município e da autoridade responsável pela edição do Decreto Municipal n.º 2.771-2026;

II – a existência de fundamento jurídico para a modalidade de intervenção administrativa adotada;

III – a regularidade da instauração, instrução, tramitação e conclusão do procedimento administrativo que antecedeu a edição do Decreto;

IV – a existência e a suficiência dos documentos, relatórios, auditorias, pareceres técnicos e jurídicos e demais elementos utilizados como fundamento para a intervenção;

V – a adequação, a necessidade e a proporcionalidade da medida administrativa adotada diante das circunstâncias existentes no momento da edição do Decreto;

VI – os motivos que determinaram a escolha da intervenção administrativa em substituição a outras medidas de fiscalização, controle, auditoria, prestação de contas ou saneamento eventualmente disponíveis.

§ 2º. Não integram o objeto da investigação os atos de administração praticados após a edição do Decreto Municipal n.º 2.771-2026, a execução material da intervenção, a gestão administrativa ou financeira realizada pelos interventores e os demais fatos posteriores ao ato interventivo.

§ 3º. Poderão ser utilizados documentos posteriores à edição do Decreto exclusivamente quando forem necessários à comprovação de fatos ou circunstâncias anteriores ou concomitantes à sua edição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP
Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

§ 4º. O Requerimento Interno referido no artigo 1º, inclusive quanto às questões a serem apuradas, aos meios de prova e às diligências inicialmente indicadas, integra o procedimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 3º. A Comissão Especial de Inquérito terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contado de sua instalação, admitida uma única prorrogação por mais 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Portaria, sob pena de extinção automática.

Art. 4º. A Comissão Especial de Inquérito será composta por 3 (três) Vereadores titulares e respectivos substitutos, observando-se, tanto quanto possível:

I – a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal;

II – as indicações apresentadas pelas respectivas representações partidárias, quando houver;

III – a participação de membros das Comissões Permanentes competentes, na medida em que isso seja possível diante da composição numérica da Comissão;

IV – os princípios da publicidade, objetividade, impessoalidade, transparência e imparcialidade.

§ 1º. A definição da composição da Comissão será realizada mediante procedimento previamente estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§ 2º. O procedimento deverá assegurar tratamento isonômico aos Vereadores e será realizado de forma pública e devidamente registrada.

§ 3º. Concluído o procedimento, a composição da Comissão Especial de Inquérito será formalizada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica determinada a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em data e horário a serem designados, exclusivamente para:

I – dar ciência formal aos Vereadores acerca da constituição e instauração da Comissão Especial de Inquérito;

II – receber e registrar eventuais indicações das representações partidárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

III – realizar o procedimento destinado à definição dos membros titulares e respectivos substitutos da Comissão Especial de Inquérito;

IV – formalizar e dar publicidade à composição da Comissão;

V – dar ciência aos membros definidos quanto aos prazos regimentais para a instalação e o início dos trabalhos.

§ 1º. O procedimento destinado à definição da composição da Comissão será previamente informado aos Vereadores e deverá observar critérios públicos, objetivos, impessoais e transparentes.

§ 2º. A sessão extraordinária não terá por objeto deliberar sobre o recebimento, a aprovação, a rejeição ou a criação da Comissão Especial de Inquérito, cuja constituição decorre do requerimento subscrito por mais de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Secretaria da Câmara Municipal deverá:

I – expedir comunicação escrita a todos os Vereadores, com a indicação completa da matéria objeto da sessão extraordinária e observância da antecedência legal;

II – providenciar a publicação e a afixação do respectivo edital de convocação;

III – comunicar às representações partidárias a possibilidade de indicação de Vereadores para a composição da Comissão;

IV – preparar os documentos, materiais e demais providências necessários à realização do procedimento de definição dos membros;

V – registrar em ata o procedimento realizado e seu respectivo resultado;

VI – autuar esta Portaria, o requerimento de constituição da Comissão, os documentos que o acompanham e os atos posteriores em procedimento administrativo próprio;

VII – adotar as providências administrativas necessárias à instalação e ao regular funcionamento da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 7º. A Comissão Especial de Inquérito exercerá suas atribuições dentro dos limites do fato determinado, podendo realizar diligências, requisitar documentos e informações, colher depoimentos e produzir as provas previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno e no requerimento que deu origem à sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo - CNPJ 01.641.765/0001-73

Av. Emílio Menechelli, 670 - Vila Salomão Sabbag - CEP 17471-320 - DUARTINA-SP

Fone: (14) 3282-1018 - E-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

§ 1º. Os pedidos de informações e documentos necessários à investigação serão deliberados pela própria Comissão Especial de Inquérito, que estabelecerá os respectivos prazos para atendimento, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º. A Comissão deverá observar os direitos e garantias constitucionais dos investigados, testemunhas e demais pessoas ouvidas, especialmente o direito à assistência por advogado, o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação.

Art. 8º. Os documentos protegidos por segredo de justiça, sigilo médico, fiscal, bancário ou pela legislação de proteção de dados pessoais deverão ser autuados em apartado próprio, com acesso restrito aos membros da Comissão, à representação jurídica da Câmara e aos servidores formalmente autorizados.

Parágrafo único. A utilização dos documentos referidos no caput deverá permanecer restrita ao objeto da Comissão Especial de Inquérito, observadas as determinações judiciais e os deveres legais de confidencialidade.

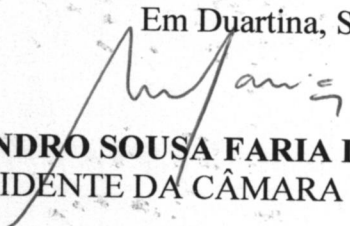
Art. 9º. Ao término dos trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito apresentará relatório circunstanciado e conclusivo à Mesa da Câmara Municipal, para conhecimento do Plenário e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso sejam identificados elementos que justifiquem a adoção de providências civis, criminais ou administrativas, cópia do relatório e dos documentos pertinentes poderá ser encaminhada ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes.

Art. 10. Os casos omissos relacionados à execução administrativa desta Portaria serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, sem prejuízo da autonomia funcional da Comissão Especial de Inquérito no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em Duartina, São Paulo, segunda-feira, 27 de julho 2026.


LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA-SP

REGISTRADA E PUBLICADA
Data Supra


EVERALDO MARANHÃO
DIRETOR DA CÂMARA